



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 483

*Cria os Centros de Detenção Provisória de Serra e de Guarapari e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, em nível de execução programática os Centros de Detenção Provisória - CDPs de Serra e de Guarapari, com a finalidade de custodiar os presos provisórios do sistema carcerário do Estado abrigados nas Delegacias de Polícia.

**§ 1º** Os CDPs referidos no “caput” são subordinados hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Integração Institucional da SESP.

**§ 2º** A administração dos CDPs de que trata o “caput” será exercida conforme a legislação nacional e estadual aplicável e as normas e regulamentos da política prisional ditados pela SESP.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento dos CDPs, constantes do Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 3º** Ao Diretor de Unidade compete a administração geral do CDP, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de presos provisórios, na forma da legislação penal vigente, em estrita observância à legislação penal e às normas da Administração Pública Estadual; outras atividades correlatas, além das atribuições constantes dos regulamentos pertinentes.

**Art. 4º** Ao Diretor Adjunto de Unidade compete assistir e auxiliar o Diretor da Unidade no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos, cumprindo suas determinações; outras atividades correlatas, além das atribuições constantes dos regulamentos pertinentes.

**Art. 5º** Ao Chefe de Segurança compete a manutenção dos serviços de guarda e vigilância, de portaria, de controle de presos, de inspeção e higiene no

estabelecimento prisional, auxiliar no cumprimento dos mandados de soltura; outras atividades correlatas, além das atribuições constantes dos regulamentos pertinentes.

**Art. 6º** Ao Assessor Jurídico do CDP compete a conferência, o registro e o controle dos alvarás de solturas dos detentos, promovendo os atos administrativos e outras atividades correlatas, além das atribuições constantes dos regulamentos pertinentes.

**Art. 7º** Ao Chefe do Núcleo de Enfermagem do CDP compete o planejamento, a organização, o controle e a execução de atividades de saúde dos presos localizados na Unidade Prisional, visando o atendimento de pequenas urgências e emergências, de modo a evitar, sempre que possível, o deslocamento do custodiado do CDP; outras atividades correlatas, além das atribuições constantes dos regulamentos pertinentes.

**Art. 8º** Ao Assistente de Enfermagem do CDP compete a organização e a execução de atividades de atendimento de pequenas urgências e emergências dos presos localizados na Unidade Prisional, sob a supervisão do Chefe do Núcleo de Enfermagem, e outras atividades correlatas, além das atribuições constantes dos regulamentos pertinentes.

**Art. 9º** Ao Chefe da Assistência Social do CDP compete as providências de assistência social e investigação social dos detentos e seus familiares, a emissão de pareceres, laudos e informações técnicas pertinentes; outras atividades correlatas, além das atribuições constantes dos regulamentos pertinentes.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 08 de abril de 2009.

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**  
Governador do Estado – Em exercício

**(D.O. de 13/04/2009)**

**Anexo Único** - Cargos de provimento em comissão criados, a que se refere o artigo 2º.

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Diretor de Unidade	QCE-04	02	3.150,00	6.300,00
Diretor Adjunto de Unidade	QCE-05	02	2.100,00	4.200,00
Chefe de Segurança	QC-01	04	1.402,45	5.609,80
Assessor Jurídico	QC-01	04	1.402,45	5.609,80
Chefe do Núcleo de Enfermagem	QC-01	02	1.402,45	2.804,90
Assistente de Enfermagem	QC-04	02	637,35	1.274,70
Chefe da Assistência Social	QC-01	04	1.402,45	5.609,80
<b>Total</b>		<b>20</b>		<b>31.409,00</b>